



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER MENSAGEM DE VETO 029/2026

Proposição de Lei nº 022/2026

Autor: Vereador Paulo Cabeção

Assunto: Declara a Gruta da Santinha, localizada no Distrito de Ribeirão da Mata, como Patrimônio Cultural, Ambiental e Espeleológico do Município de Santa Luzia/MG, determina seu tombamento, cria Zona de Proteção Especial e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem nº 029/2026, comunicando veto integral à Proposição de Lei nº 022/2026, de autoria do Vereador Paulo Cabeção, que dispõe sobre o reconhecimento da Gruta da Santinha como patrimônio cultural, ambiental e espeleológico do Município, determinando seu tombamento e criação de Zona de Proteção Especial.

O veto fundamenta-se em razões de ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, especialmente em razão da ausência de observância do procedimento legal previsto na Lei Municipal nº 3.978/2018, que regulamenta a proteção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto pelo Executivo Municipal, a proposição legislativa promove diretamente o tombamento do bem sem observar o rito administrativo obrigatório estabelecido pela Lei Municipal nº 3.978/2018, que atribui ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC a competência para instauração, análise, deliberação e aprovação dos processos de tombamento.

524





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A legislação municipal vigente estabelece expressamente que o processo de tombamento depende de estudos técnicos, delimitação de perímetro, análise do interesse cultural e manifestação do COMPAC, órgão competente para emissão de parecer prévio e decisão sobre os atos de registro e tombamento.

Nesse sentido, embora seja legítima a intenção do Poder Legislativo em promover a proteção do patrimônio cultural do Município, verifica-se que a proposição ultrapassa os limites da atuação parlamentar ao determinar diretamente o tombamento do bem, sem submissão ao procedimento técnico-administrativo previamente definido em lei.

Além disso, o Executivo aponta que a proposta cria obrigações administrativas e possíveis despesas públicas relacionadas à gestão, fiscalização, preservação e manutenção da área tombada, sem apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta aos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também merece destaque o fato de que a proposição interfere em matéria relacionada à organização administrativa e à gestão do patrimônio cultural municipal, tema inserido na esfera de competência do Poder Executivo e dos órgãos técnicos vinculados à Administração Pública, especialmente do COMPAC.

Importa ressaltar que o veto não afasta a relevância histórica, cultural e ambiental da Gruta da Santinha, mas busca assegurar que eventual processo de proteção patrimonial observe os critérios técnicos, administrativos e legais previstos no ordenamento jurídico municipal.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão opina pela manutenção integral do veto apostado pelo Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 022/2026, por apresentar vícios de legalidade e inconstitucionalidade, especialmente pela ausência de observância do

Handwritten signature





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



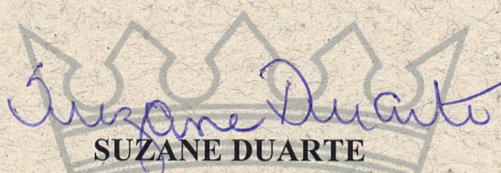
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento legal previsto na Lei Municipal nº 3.978/2018 e pela interferência em competência administrativa atribuída ao COMPAC e ao Poder Executivo.

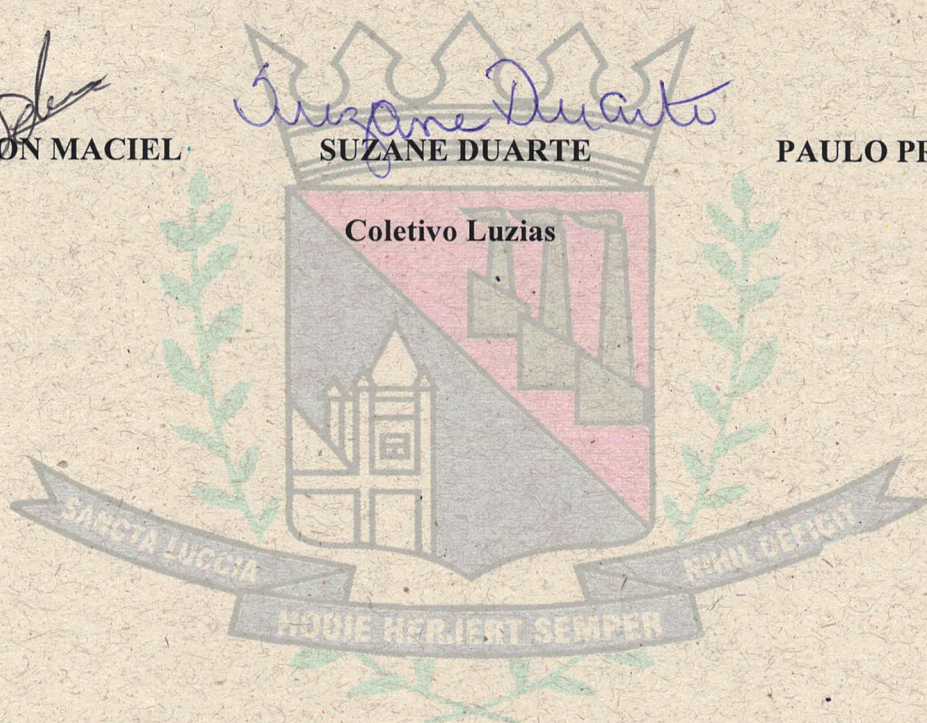
Mantém-se, portanto, o veto integral, preservando-se a legalidade, a segurança jurídica e a observância dos procedimentos técnicos necessários à proteção do patrimônio cultural municipal.

É o parecer.


GEDEON MACIEL


SUZANE DUARTE

PAULO PRETÃO





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.